

**DECRETO Nº 35.313, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

***Estabelece procedimentos para contratação da construção de habitações e equipamentos públicos comunitários nos Municípios em “Estado de Calamidade Pública” e “Situação de Emergência”, afetados por enxurradas ou inundações bruscas.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, em Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por enxurradas ou inundações bruscas, declaradas nos Decretos nº 35.191 e 35.192, de 21 de junho de 2010, nº 35.231, de 27 de junho de 2010 e nº 35.312, de 15 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover, em caráter emergencial, habitações de interesse social para as famílias desabrigadas, desalojadas e em áreas de risco, bem como equipamentos públicos comunitários;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de dispensa de licitação, contida no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a normatização do Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio da qual os empreendimentos habitacionais têm sua seleção e contratação executadas pela Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos da reunião realizada no dia 14 de julho de 2010, com a presença de representantes do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal – CEF, Secretaria Estadual das Cidades, Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA,

**DECRETA:**

Art.1º Para a contratação de construção de habitações, devem ser observadas as seguintes orientações:

I – As habitações a serem construídas devem seguir o projeto fornecido pela Caixa Econômica Federal;

II – A contratação da execução das obras dos projetos habitacionais será realizada considerando os critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – A CEHAB publicará aviso no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, com cópia para os órgãos e entidades de classe, contendo a relação das áreas disponíveis e a respectiva demanda das unidades habitacionais a serem construídas;

IV – O projeto habitacional deverá contemplar todas as obras de infraestrutura interna do empreendimento, tais como: drenagem, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e demais serviços essenciais, que devem estar incluídos no preço da unidade habitacional;

V – As obras de infraestrutura externa do empreendimento, tais como acesso e interligação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão de responsabilidade do Estado de Pernambuco e não integram o preço da unidade habitacional;

VI – Os serviços de terraplenagem da área relativa à implantação de cada projeto habitacional serão realizados pela construtora contratada para executar

o projeto habitacional, que deverá apresentar o projeto de terraplenagem juntamente com o projeto do empreendimento;

VII – Os serviços de terraplenagem não integram o preço da unidade habitacional e serão medidos e pagos através da tabela de preços SINAPI.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Análise de Projetos, formado por representantes da Caixa Econômica Federal – CEF, Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, que apreciará os projetos habitacionais voltados ao atendimento da situação de emergência e estado de calamidade de que trata este decreto.

Art. 3º O Comitê de Análise de Projetos receberá os projetos dos empreendedores proponentes por intermédio da CEHAB e observará os seguintes procedimentos:

I – A CEHAB, ao receber o projeto realizará análise prévia e encaminhará uma via a cada membro do Comitê, convocando reunião para apreciação final do mesmo no terceiro dia útil subsequente ao envio;

II – Reunido, o Comitê de Análise de Projetos deliberará sobre a aprovação do projeto observando:

a) A posse da área;

b) A adequação do projeto;

c) A adequação dos preços;

d) A viabilidade do fornecimento de energia e água, além do esgotamento sanitário; e

e) A adequação ambiental.

III – A apreciação do projeto será registrada em ata, assinada pelos cinco membros do Comitê.

IV – A anuência do município na ata do Comitê de Análise de Projetos implicará no reconhecimento da conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e autorização municipal do início de obra.

V – A ata do Comitê de Análise de Projetos é considerada documento hábil para autorizar o início do empreendimento através do Programa Minha, Minha Vida.

§ 1º Caso o Comitê de Análise de Projetos não conclua a apreciação do projeto no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, fica a CEHAB autorizada a contratar a execução das unidades habitacionais respectivas, observado em qualquer caso o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 24 da Lei Federal N 8.666/93.

§ 2º Nos casos em que ocorrer a contratação prevista no § 1º, o Comitê de Análise de Projetos prosseguirá a apreciação do projeto para contratação pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 15 de julho de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO

ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR